

**EMENDA N° PLEN**  
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

“**Art.** . Poderão ser fornecidos, de modo eletrônico, os serviços de habilitação para casamento e de lavratura de escrituras públicas de prourações e de cessão de direitos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há motivos para que serviços tão essenciais sejam prestados pelos cartórios apenas de modo presencial.

A presente emenda destina-se a garantir que, ao menos, os serviços de habilitação de casamento e de escrituras de prouração e de cessão de direitos sejam prestados remotamente.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22015.65025-59